



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 007/2017.

Que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO** e o **MUNICÍPIO DE ANICUNS** para prestação de serviços dentro da Unidade de Atendimento Fixa.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016 publicado no Diário Oficial nº 22289 de 21/03/2016, **DR. LUIZ CESAR KIMURA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19649, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ANICUNS-GO**, com sede na Av. Tocantins nº 1140, Centro, CEP: 76.176-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.262.368/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ JORGE DE SOUZA**, brasileiro, portador da CI nº 1110097- SSPG, CPF nº 295.728.861-34, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 201600005007856, respeitando as normas das Leis Estaduais nº.17.475, de 21 de novembro de 2011, nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

143
Ru

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização dos seguintes serviços prestados pelo município de Anicuns: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (cadastramento de Cirurgia Eletiva, Cadastramento de Consultas, Cadastramento de alto custo, Confeção do Cartão do SUS, solicitação de exames de sangue, raio X e eletrocardiograma; Liberação de Mamografia e Cito patologia do Colo de útero) SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (Autorização de eventos, Solicitação para instalação de água e energia, Autorização para interdição de logradouro, Certidão Negativa de débitos e embargos municipais ambientais, Licença para Uso do solo, Renovação de licença para uso do solo) COLETORIA (Alteração/Retificação no Cadastro de NFS-e, Baixa de Cadastro do CAE no sistema Web, Cancelamento de NFS-e, Informações e esclarecimentos, Solicitação de 'senha Web' para acesso ao sistema NFS-e).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integra este ajuste o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

I – Como representante da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN fica designada a Superintendência do Vapt-Vupt e Atendimento ao Público, por meio de seu Superintendente.

II – Como representante do Município de Anicuns fica designada a Secretaria de Administração da Prefeitura, por meio de seu Secretário (a) a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

I – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEGPLAN:

1.1 - Administrar a Unidade de Atendimento Fixa;

1.2 - Custear gastos com energia elétrica e água;

1.3 - Disponibilizar a área para continuidade do funcionamento dos Postos de Atendimento do Município;



2



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

144
Ru

- 1.4 - Adequar à área disponibilizada para atividades de atendimento ao cidadão;
- 1.5 - Disponibilizar pontos de rede telefônica, elétrica e lógica, com o respectivo software de controle da rede;
- 1.6 - Disponibilizar mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e realizar a manutenção dos mesmos;
- 1.7 - Disponibilizar equipamento de informática e realizar a manutenção dos mesmos;
- 1.8 - Disponibilizar e instalar o Sistema de Climatização da Unidade e realizar a manutenção do mesmo;
- 1.9 - Disponibilizar e responsabilizar-se com as despesas com circuito de dados (link);
- 1.10 - Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
- 1.11 - Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;
- 1.12 - Oferecer aos servidores do Município o Curso de Excelência no Atendimento e a Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;
- 1.13 - Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento do atendimento aos servidores do Município;
- 1.14 - Fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos na Unidade de Atendimento Fixa;
- 1.15 - Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade de Atendimento Fixa, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;
- 1.16 - Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade de Atendimento Fixa até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da SEGPLAN a tramitação da documentação fora da Unidade de Atendimento Fixa;
- 1.17 - Efetuar a notificação do Município, sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão Vapt-Vupt de Atendimento, com base no Sistema de Gestão da Qualidade;
- 1.18 - Implementar, na Unidade de Atendimento Fixa, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- 1.19 - Nomear Gestor responsável pela fiscalização e fiel cumprimento do Termo de Cooperação nos termos do Inciso IV, do art.62, da Lei nº 17.928/2012;
- 1.20 - Disponibilizar serviço de vigilância e limpeza para a Unidade de Atendimento Fixa do Vapt Vupt de Anicuns;

II – MUNICÍPIO DE ANICUNS

- 2.1 - Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Gestão do Vapt Vupt, no que se refere à distribuição dos mesmos;
- 2.2 - Atribuir à SEGPLAN a responsabilidade pelo controle, com anuência, de liberação das férias dos servidores que prestam serviços na Unidade de Atendimento Fixa;
- 2.3 - Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

45
R

2.4 - Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização de seus servidores em exercício nas Unidades de Atendimento Fixa;
2.5 - Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;
2.6 - Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento;
2.7 - Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade do Município, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade de Atendimento Fixa), com autonomia para informar à Superintendência de Gestão do Vapt Vupt qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro da Unidade de Atendimento Fixa;
2.8 - Indicar 01 (um) servidor para atuar em cada Unidade de Atendimento Fixa como “Líder de Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade de atendimento Fixa, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;
2.9 - Responsabilizar o “Líder de Equipe” em buscar as alternativas e as melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;
2.10 - Responsabilizar o “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade a qual estiver subordinada;
2.11 - Atender aos usuários da Unidade de Atendimento Fixa prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;
2.12 - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
2.13 - Anuir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão Vapt-Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades de Atendimento Fixas;
2.14 - Anuir com a sugestão de substituição dos servidores feita pela SEGPLAN, quando identificado que qualquer um deles não atende à Norma do Padrão Vapt-Vupt;
2.15 - Responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;
2.16 - Disponibilizar e manter, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.
2.17 - Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

146
Ru

2.18 - Apresentar os documentos que garantam a validação dos equipamentos, no caso de serviços ou atividades realizados por meio de equipamentos que necessitam de calibração, de acordo com os padrões rastreáveis nacional e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização)
2.19 - Fornecer e responsabilizar-se pelo uso do fardamento, de acordo com o padrão do Vapt-Vupt;
2.20 - Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Gestão e Planejamento- SEGPLAN e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação.
2.21 - Divulgar o Termo de Cooperação na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser o órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração a câmara municipal;
2.22 - Pactuar uma única gestão associada dos respectivos recursos humanos, instrumentais e de sistemas informatizados específicos lotados e/ou instalados nas Unidades Vapt Vupt, conforme o Decreto nº 7.991/2013 quando autorizado a implantação do posto @atende+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto, caso necessário, ocorrerão à conta de cada partícipe, isto é, não haverá transferência de recursos entre os mesmos.

As despesas necessárias à plena consecução por conta de dotações específicas constantes no orçamento da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN.

As demais despesas específicas à execução do objeto pactuado, como contratação de serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos e outras que se fizerem necessárias ao completo funcionamento da unidade, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

A remuneração dos servidores municipais, designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo município de Anicunss, dentro da Unidade de Atendimento Fixa dar-se-á da seguinte forma: Ao município de Anicuns caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade de Atendimento Fixa, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás

À Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação de Desempenho, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt – Serviço Integrado de Atendimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



ao Cidadão, prevista no art. 22, da Lei Estadual nº 17.475/11, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO

Os servidores designados para atender na Unidade de Atendimento Fixa do Município deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

II - O posto de atendimento do MUNICÍPIO funcionará de acordo com os horários e dias estabelecidos para a Unidade de Atendimento Fixa em que estiver como condômino.

III - Em caso de mudança de local, a SEGPLAN deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município, junto a Unidade de Atendimento Fixa deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da - SEGPLAN.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Município de Anicuns responderá pelos programas e sistemas próprios.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficarão sob a responsabilidade da Comissão prevista na Cláusula Segunda.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A solicitação de servidores, se necessário, será feita pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento/Superintendência de Vapt-Vupt e Atendimento ao Público, através de ofício encaminhado ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Fica facultado aos partícipes alterarem o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, ele será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás e pelo Município divulgar o convênio na comunidade beneficiada e, comunicação da sua celebração à Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EXTINÇÃO

Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Cooperação não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, aos 16 de MAIO de 2017


DR. LUIZ CÉSAR KIMURA
Procurador Chefe


JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário


JOSÉ JORGE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Anicuns

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____